

RZK SOLAR 01 S.A.
NIRE 35300543408
CNPJ/ME nº 35.231.108/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, LOCAL E HORA:** Realizada no dia 25 de novembro de 2021, às 14h, na sede social da RZK Solar 01 S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º Andar, Sala 44, Cidade Jardim, , CEP 05.676-120.
- 2. PRESENÇA:** Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **(i)** Sr. José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e **(ii)** Sr. João Pedro Correia Neves, Secretário(a).
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i.)** a aprovação da alteração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A.*", celebrado em 04 de novembro de 2021, entre a Companhia, a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 ("Securizadora") e o GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.256.158/0001-22 ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos abaixo definidos; **(ii.)** Aprovar a celebração, pela Companhia, do primeiro aditamento da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos dos demais documentos envolvidos na Emissão necessários a implementação da alteração constante do item (i) acima, caso aprovada; e **(iii.)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário a implementação das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia deliberou e aprovou, sem ressalvas, a alteração da Escritura de Emissão para:

(i.a) Alterar a definição de Recebíveis descrita na Cláusula 5.40 da Escritura de Emissão, bem como alterar o item (iii) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, para refletir os ajustes

realizados na Cláusula 5.40, de modo que as redações das referidas cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma:

“5.40 Garantias Reais: Observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) Independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, inclusive: (a) o montante correspondente a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), até a implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (b) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“Direitos Conta Vinculada”); (ii) Observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, os quais serão creditados na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações (“Recebíveis” e, em conjunto com os Direitos Conta Vinculada, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”); e (iii) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Conta Vinculada”).”

“9.1 A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem à Debenturista, na Data de Emissão, que:

(iii) esta Escritura, os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora,

exequíveis de acordo com os seus termos e condições, sendo que especificamente em relação aos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no referido contrato, a garantia passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação;”

(i.b) Alterar a definição de Fundo de Reserva descrita na Cláusula 5.41 da Escritura de Emissão, de modo que a redação das Cláusulas 4.2(i), 5.41, 5.41.2 e 5.41.5 da Escritura de Emissão passarão a vigorar da seguinte forma:

“4.2 Os recursos captados com a Oferta, deduzidos das despesas listadas no Anexo VII (“Recursos Líquidos”), serão utilizados da seguinte forma:

(i) Observado o previsto pelas Cláusulas 5.6 e 5.41 desta Escritura, à constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), o qual será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, na Conta Centralizadora e, em até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI, transferido para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 5.41 abaixo;”

*“5.41 Fundo de Reserva do CRI. A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de reserva do CRI (“**Fundo de Reserva**”), na Conta Vinculada, no montante correspondente a R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), observado que (i) tal montante será mantido na Conta Vinculada até que haja a implementação da Condição Suspensiva, ressalvada a possibilidade de utilização, pela Securitizadora, de tal montante para o pagamento das obrigações financeiras previstas na Cláusula 5.41.1 desta Escritura; e (ii) após tal pagamento, o Fundo de Reserva deverá observar um saldo mínimo correspondente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (“**Saldo Mínimo**”). Após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o saldo remanescente do Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada será transferido à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de modo que o Fundo de Reserva passará a ser mantido na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva deverá ser mantido com montante em reais durante todo o período de vigência dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.”*

“5.41.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios a serem depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, no montante

necessário para o atingimento do Saldo Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Debenturista.”

“5.41.5 Os recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Vinculada ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, poderão ser aplicados, exclusivamente, nos Investimentos Permitidos.”

(i.c) Alterar as Cláusulas 5.25 e 5.25.1 da Escritura de Emissão para refletir a alteração da Remuneração das Debêntures, de modo que as redações passarão a vigorar da seguinte forma:

*“5.25 Remuneração: Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“**Remuneração**”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*

5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,7000;

dup = conforme definido acima;

Considera-se “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.”

(i.d) Alterar o prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, razão pela qual decidem alterar a Cláusula 5.22 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo:

“5.22 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.661 (três mil, seiscentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”).”

(i.e) Ainda, em razão da alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, o Anexo III da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme Anexo A deste ato societário.

(i.f) Incluir uma obrigação relacionada à Devedora, razão pela qual resolvem incluir o item (xxxiii) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

“(xxxiii) comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de integralização dos CRI, o pagamento parcial da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 0646064643770864, emitida em 26 de junho de 2020 e da Cédula de Crédito Bancário nº 064681137920, emitida em 09 de setembro de 2020, ambas emitidas pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A. e aditadas de tempos em tempos, no valor de pelo menos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), mediante a apresentação de comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário;”

(ii.) Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários ao aditamento da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao primeiro aditamento a Escritura de Emissão.

(iii.) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: José Ricardo Lemos Rezek; e Secretário: João Pedro Correia Neves. Acionista Presente: We Trust In Sustainable Energy – Energia Renovável e Participações S.A. (p. João Pedro Correia Neves e José Ricardo Lemos Rezek).

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

Esse documento é cópia fiel do original da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO CORREIA NEVES
SECRETÁRIO

ANEXO A

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	16/12/2021	0,0000%	NÃO
2	14/01/2022	0,0000%	NÃO
3	16/02/2022	0,1327%	NÃO
4	16/03/2022	0,5273%	NÃO
5	13/04/2022	0,4010%	NÃO
6	16/05/2022	0,5189%	NÃO
7	15/06/2022	0,4173%	NÃO
8	14/07/2022	0,6656%	NÃO
9	16/08/2022	0,7579%	NÃO
10	15/09/2022	0,6576%	NÃO
11	14/10/2022	0,8306%	NÃO
12	16/11/2022	0,9212%	NÃO
13	15/12/2022	0,7824%	NÃO
14	16/01/2023	0,6496%	NÃO
15	16/02/2023	0,6627%	NÃO
16	16/03/2023	0,6610%	NÃO
17	14/04/2023	0,5018%	NÃO
18	16/05/2023	0,6315%	NÃO
19	15/06/2023	0,5267%	NÃO
20	14/07/2023	0,7975%	NÃO
21	16/08/2023	0,8996%	NÃO
22	14/09/2023	0,7954%	NÃO
23	16/10/2023	0,9865%	NÃO
24	16/11/2023	1,0902%	NÃO
25	14/12/2023	0,9460%	NÃO
26	16/01/2024	0,8068%	NÃO
27	15/02/2024	0,8428%	NÃO
28	14/03/2024	0,7851%	NÃO
29	16/04/2024	0,6017%	NÃO
30	16/05/2024	0,7447%	NÃO
31	14/06/2024	0,6311%	NÃO
32	16/07/2024	0,9294%	NÃO
33	15/08/2024	1,0439%	NÃO
34	16/09/2024	0,9321%	NÃO

35	16/10/2024	1,1449%	NÃO
36	13/11/2024	1,2627%	NÃO
37	16/12/2024	1,1062%	NÃO
38	16/01/2025	0,9551%	NÃO
39	14/02/2025	0,9809%	NÃO
40	14/03/2025	0,9356%	NÃO
41	16/04/2025	0,7324%	NÃO
42	15/05/2025	0,8932%	NÃO
43	16/06/2025	0,7691%	NÃO
44	16/07/2025	1,1042%	NÃO
45	14/08/2025	1,2356%	NÃO
46	16/09/2025	1,1140%	NÃO
47	16/10/2025	1,3562%	NÃO
48	14/11/2025	1,4936%	NÃO
49	16/12/2025	1,3214%	NÃO
50	15/01/2026	1,1545%	NÃO
51	12/02/2026	1,1883%	NÃO
52	16/03/2026	1,1394%	NÃO
53	16/04/2026	0,9117%	NÃO
54	14/05/2026	1,0976%	NÃO
55	16/06/2026	0,9595%	NÃO
56	16/07/2026	1,3460%	NÃO
57	14/08/2026	1,5015%	NÃO
58	16/09/2026	1,3675%	NÃO
59	15/10/2026	1,6517%	NÃO
60	16/11/2026	1,8179%	NÃO
61	16/12/2026	1,6253%	NÃO
62	14/01/2027	1,4375%	NÃO
63	16/02/2027	1,4839%	NÃO
64	16/03/2027	1,4316%	NÃO
65	15/04/2027	1,1702%	NÃO
66	14/05/2027	1,3935%	NÃO
67	16/06/2027	1,2365%	NÃO
68	15/07/2027	1,6994%	NÃO
69	16/08/2027	1,8926%	NÃO
70	16/09/2027	1,7427%	NÃO
71	14/10/2027	2,0920%	NÃO
72	16/11/2027	2,3045%	NÃO
73	16/12/2027	2,0852%	NÃO

74	14/01/2028	1,8692%	NÃO
75	16/02/2028	1,9643%	NÃO
76	16/03/2028	1,8847%	NÃO
77	13/04/2028	1,5740%	NÃO
78	16/05/2028	1,8588%	NÃO
79	14/06/2028	1,6754%	NÃO
80	14/07/2028	2,2635%	NÃO
81	16/08/2028	2,5227%	NÃO
82	14/09/2028	2,3536%	NÃO
83	16/10/2028	2,8160%	NÃO
84	16/11/2028	3,1144%	NÃO
85	14/12/2028	2,8609%	NÃO
86	16/01/2029	2,6066%	NÃO
87	15/02/2029	2,7230%	NÃO
88	15/03/2029	2,6760%	NÃO
89	16/04/2029	2,2884%	NÃO
90	16/05/2029	2,6913%	NÃO
91	14/06/2029	2,4714%	NÃO
92	16/07/2029	3,2993%	NÃO
93	16/08/2029	3,6988%	NÃO
94	14/09/2029	3,5151%	NÃO
95	16/10/2029	4,2178%	NÃO
96	14/11/2029	4,7171%	NÃO
97	14/12/2029	4,4350%	NÃO
98	16/01/2030	4,1399%	NÃO
99	14/02/2030	4,3935%	NÃO
100	14/03/2030	4,4052%	NÃO
101	16/04/2030	3,8905%	NÃO
102	16/05/2030	4,6036%	NÃO
103	14/06/2030	4,3521%	NÃO
104	16/07/2030	5,8150%	NÃO
105	15/08/2030	6,6628%	NÃO
106	16/09/2030	6,5724%	NÃO
107	16/10/2030	8,0742%	NÃO
108	13/11/2030	9,3783%	NÃO
109	16/12/2030	9,3296%	NÃO
110	16/01/2031	9,2479%	NÃO
111	14/02/2031	10,3656%	NÃO
112	14/03/2031	11,1145%	NÃO

113	16/04/2031	10,6970%	NÃO
114	15/05/2031	13,4928%	NÃO
115	16/06/2031	14,1862%	NÃO
116	16/07/2031	20,7649%	NÃO
117	14/08/2031	28,1599%	NÃO
118	16/09/2031	36,2953%	NÃO
119	16/10/2031	64,8577%	NÃO
120	14/11/2031	100,0000%	NÃO